



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação do Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos .

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou , e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Institui, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo , “Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos”, nos termos que especifica.

O vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, o “Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos” de uso contínuo aos portadores de necessidades especiais, idosos, portadores de doenças crônicas ou outros acometidos de enfermidades que impossibilitem ou dificultem sua locomoção, mediante agendamento telefônico ou por outro meio virtual, inclusive aplicativos, nos termos de regulamentação própria a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 2º Ao implementar e regulamentar a presente lei, o Poder Executivo deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - a entrega em domicílio será realizada em relação aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

II - as ações deverão estar engajadas com as diretrizes do Programa de Saúde da Família, ou, integrando ações estratégicas do governo municipal para organização e fortalecimento da atenção básica;

III - o fornecimento domiciliar de medicamentos não exclui a responsabilidade estatal pela atenção integral do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o município promover todas as ações necessárias à promoção da saúde das pessoas referidas no Art. 1º desta lei.

IV - será admissível o fornecimento de outros insumos relacionados ao atendimento domiciliar dos pacientes do SUS, nos termos de regulamento próprio do Poder Executivo.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

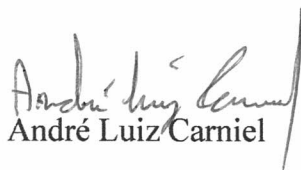
Art. 3º No caso de impossibilidade de acesso à residência do paciente, caberá ao Poder Executivo o ônus de proceder à entrega em outro endereço por ele indicado, nos termos de formulário próprio previamente preenchido.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal ou prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º A efetiva entrega domiciliar de medicamentos dependerá de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, ao qual competirá atribuir a competência material para execução desta lei aos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Antonio Aparecido Fiorani, 09 de Março de 2023.


André Luiz Carniel

Vereador PSD


Marcelo Amado Grassetti

Vereador PSC



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROJETO DE LEI

13

Justificativa:

Todos sabemos que proporcionar o bem estar de nosso povo é um dever dos Governantes, uma vez que os impostos são pagos por todos. Este projeto de Lei visa dar um pouco mais de atenção e conforto as pessoas que necessitam, sejam idosos, doentes, portadores de necessidades especiais, grávidas ou qualquer pessoa de difícil locomoção que utilizam remédio contínuo .

Em face ao exposto submetemos este projeto de lei à apreciação dos nobres parlamentares com a convicção de estarmos contribuindo para a consolidação dos valores democráticos e de cidadania de nossa cidade.

Sala de sessões Antonio Aparecido Fiorani, 09 de Março de 2023.


André Luiz Carniel

Vereador PSD


Marcelo Amado Grassetti

Vereador PSC